

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5.102.177.1.01.008.00.2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação em evento do Comitê Piabanha, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA EXECUTORA

31.051.894 TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS, sediada na Avenida Sargento de Milícias, nº 686, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.532-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.051.894/0001-72, neste ato representada por Tiago Rolim da Silva Campos, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente EXECUTORA.

LOCAL E DA DATA

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

VALOR GLOBAL

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 177/2024.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG INEA 69/2022	PIAB	Ação 1.1.2.1 Custear as atividades do Comitê (diárias, reembolsos, passagens, ajuda de custo) e outras despesas relacionadas à Participação e à representação em eventos internos e externos e à realização de eventos do Comitê, do Programa 1.1.2 Aprimoramento, Fortalecimento e Manutenção das Ações do Comitê. (02) Atividades do Comitê Piabanha	R\$ 5.800,00
Total			R\$ 5.800,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. Multa administrativa;

3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art; 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.



A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Resende/RJ, 24 /04/2024

AGEVAP	31.051.894 TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS
RAISSA BAHIA GUEDES:09230073695 <small>Assinado de forma digital por RAISSA BAHIA GUEDES:09230073695 Dados: 2024.04.24 14:48:57 -03'00'</small>	De acordo:
RAISSA BAHIA GUEDES Gerente de Contrato de Gestão LIVIA CORREA SILVA:13157038745 <small>Assinado de forma digital por LIVIA CORREA SILVA:13157038745 Dados: 2024.04.24 14:58:29 -03'00'</small>	 Documento assinado digitalmente TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS Data: 24/04/2024 13:54:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
LÍVIA CORRÊA SILVA Assessora – Unidade Resende	 Documento assinado digitalmente PAULA CLARISSA NEVES CAMPOS ROLIM Data: 24/04/2024 14:11:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

